

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4759 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. d' Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 144/2025
10/11/2025

SÚMULA: INSTAURA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CMRF), PARA EXECUTAR PROCESSOS DE REURB COM FUNDAMENTO NAS NORMAS GERAIS E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465 DE 11 DE JULHO DE 2017 E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO 2018.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do inciso VI do artigo 65 da lei orgânica do município,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, das normas gerais para a regularização fundiária de interesse social e de interesse específico, no âmbito urbano, estabelecendo as diretrizes para a REURB no território brasileiro.

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o reordenamento ambiental espaço urbano, de modo racional e sustentável.

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o crescimento do município e regularização imobiliária dos bairros e comunidades que constituem núcleos urbanos informais.

CONSIDERANDO o interesse público no registro predial, gerando o bem-estar da população e o crescimento do próprio município;

CONSIDERANDO as fases que devem ser obedecidas pela REURB, bem como competências do município.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. d' Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF de Laranjeiras do Sul/PR, órgão colegiado que será responsável pela orientação, avaliação, acompanhamento e validação dos expedientes referentes aos processos administrativos da Reurb (modalidade Especial e Social).

§1º. A Comissão poderá atuar como órgão consultivo ou exercerá função deliberativa no processamento de Reurb submetidos à sua análise, cabendo ao órgão colegiado emitir opinativos técnicos sobre os processos ou validar as deliberações dos órgãos ou entidades municipais.

§2º. A Comissão de Regularização Fundiária Urbana do Município será composta por 07 (sete) membros titulares nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família;
II – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
III – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
IV – Um representante da Procuradoria Jurídica;
V – Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
VI – Um representante da Secretaria Municipal de Viação;
VII – Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Parágrafo único. A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - implementar os processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;
II - promover a Regularização Fundiária e urbanização de núcleos urbanos informais, bem como exercer a responsabilidade pela análise e aprovação dos planos de regularização fundiária sustentável;
III - instaurar a abertura dos processos de regularização fundiária e seu processamento, seja ele de iniciativa do próprio Município ou deferido a partir de requerimento dos legitimados.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. d' Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

IV - produzir os atos administrativos necessários para o encaminhamento dos processos de regularização;
V - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do parcelamento constante no processo de regularização;
VI - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;
VII - propor medidas necessárias para a promoção da sustentabilidade urbanística, social e ambiental em áreas ocupadas de forma irregular, incluindo as compensações urbanísticas e ambientais previstas em lei;
VIII - estudar e propor normas e diretrizes com vistas ao aproveitamento de áreas de propriedade do Município, para feitos de assentamento e regularização fundiária, em articulação com os órgãos competentes;
IX - intermediar junto aos governos, federal e estadual, suas autarquias, empresas e fundações visando a regularização de áreas de sua propriedade ocupadas irregularmente por pessoas de vulnerabilidade social do Município;
X - analisar a possibilidade e necessidade de firmar parcerias com outros órgãos com o fim de capacitação, treinamento e outros, objetivando a otimização dos trabalhos;
XI - promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;
XII - deliberar sobre as condições de admissibilidade do requerimento dos legitimados;
XIII - classificar as modalidades de Reurb, com base em estudo técnico que justifique tal classificação;
XIV - validar os projetos de regularização fundiária mediante análise dos estudos técnicos prévios a serem realizados pelos órgãos competentes;
XV - aprovar as medidas mitigadoras, compensatórias e potencializadoras propostas, caso sejam necessárias;
XVI - justificar a necessidade de indeferimento dos processos, caso seja comprovada a inadequação do requerimento aos requisitos da Reurb;
XVII - dirimir dúvidas do responsável legal, responsável técnico ou demais representantes de órgãos públicos, sempre que solicitado;
XVIII - julgar os recursos apresentados no curso dos processos de Reurb, em especial aqueles relativos à admissibilidade do requerimento e classificação da modalidade de Reurb.

§1º - Os órgãos ou entidades municipais deverão, sempre que necessário e a partir de requisição da comissão, disponibilizar representantes técnicos para auxiliar na análise de documentos e estudos específicos relativos aos atos de sua competência.

§2º - Para fins do disposto nos incisos deste artigo, a comissão poderá solicitar a celebração de convênios ou outros instrumentos congêneres, requerer estudos técnicos, convidar representantes de outros órgãos ou entidades da administração pública estadual e federal, bem como concessionárias de serviço público, membros dos Poderes



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. d' Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

Legislativo e Judiciário, associações de moradores de bairros do entorno dos núcleos urbanos em exame, proprietários de imóveis localizados no núcleo urbano, associações de classe, entidades sem fins lucrativos ou instituições de pesquisa.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á ordinariamente, na forma definida no seu regimento interno, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

I - A instalação das reuniões da CMRF, para análise das propostas técnicas deverá contar com um quórum mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros permanentes.

II - Nas reuniões da CMRF fica assegurado o direito à participação do responsável técnico, do proprietário o empreendimento em análise, bem como de entidades que demonstrem justificado interesse na matéria em exame, na condição de ouvintes, podendo prestar esclarecimentos quando solicitados pela Comissão.

Art. 4º - Os membros da CMRF serão nomeados conforme segue:

I – Leciene Ribeiro Joaquim Rossini - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança da Família;
II – Wander Luan Blank Zentil - representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
III – Luiz Gustavo Minski do Nascimento - representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
IV – Dr. Jordano Lyon Della Pasqua da Silva - representante da Procuradoria Jurídica;
V – Edson Machado da Silva - representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
VI – Jackson Franzoni - representante da Secretaria Municipal de Viação;
VII – Eliane C. Toledo Corso - representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Presidente da Comissão;

Art. 5º - O mandato dos membros da Comissão será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 6º - Para execução dos trabalhos a CMRF, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observado a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade de Reurb.

Art. 7º - Caberá a CMRF assegurar que os beneficiários dos núcleos urbanos informais objeto da Reurb tenham sua participação garantida por meio de diferentes formas de representação social, inclusive pela indicação de representantes para acompanhamento do processo de regularização fundiária.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. d' Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

Art. 8º - A ordem de execução de projetos de Reurb pela CMRF deverá, prioritariamente, se a ter às características do núcleo aqui expostas:

I - As áreas de região destinada a Reurb de Interesse Social;
II - Núcleos urbanos formados predominantemente por população negra ou indígena;
III - Em regiões, majoritariamente, constituídas por população de comunidades originárias ou tradicionais;
IV - Casos, sob justificativa fundamentada, que a demora pode causar danos irreversíveis, ou ainda em caso de exigência de judicial.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. d' Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Gestão 2025/2028

DECRETO Nº 145/2025
10/11/2025

SÚMULA: DECRETA LUTO OFICIAL, EM LARANJEIRAS DO SUL/PR, PELAS VÍTIMAS DO TORNADO QUE ATINGIU O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o art. 65, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Declara luto oficial, por três dias, pelas vítimas do tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
044135905
JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. d' Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO TEMPORÁRIO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, SERVIDORES E DOAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BENS EM RAZÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.205.970/0001-95, com sede administrativa na Rua Expedicionário João Maria, nº 1.020, Centro, Laranjeiras do Sul – Paraná, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JAISON RODRIGO MENDES, portador da carteira de identidade nº 9.672.870-0 SESP/PR e CPF nº 010.441.359-05, doravante denominado COOPERANTE CEDENTE e o MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede administrativa na Rua Sete de Setembro, nº 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, doravante denominado COOPERANTE BENEFICIÁRIO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDO que o Município de Rio Bonito do Iguaçu foi impactado, na noite de 7 de novembro de 2025, por tornado de elevada intensidade, com rajadas de vento estimadas em aproximadamente 250 km/h, ocasionando ampla devastação na zona urbana, com danos substanciais à infraestrutura municipal, às residências da população e à prestação de serviços essenciais, havendo registro de vítimas fatais, inúmeros feridos, além de pessoas desabrigadas e desalojadas;

CONSIDERANDO que, conforme informações fornecidas pela Defesa Civil e por órgãos oficiais de comunicação, cerca de 90% do perímetro urbano de Rio Bonito do Iguaçu apresentou algum nível de comprometimento em edificações residenciais e



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. d' Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

comerciais, configurando cenário de destruição generalizada e demandando resposta emergencial integrada entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu editou o Decreto Municipal nº 305/2025, declarando Estado de Calamidade Pública em todo o território municipal em decorrência dos danos provocados pelo tornado e demais eventos climáticos associados;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Paraná, por meio do Decreto Estadual nº 11.838, de 8 de novembro de 2025, reconheceu, no âmbito estadual, o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu, em razão da ocorrência do referido fenômeno, autorizando, assim, a atuação suplementar dos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que é competência dos Municípios, em cooperação com os entes estadual e federal, implementar medidas de redução de riscos de desastres, bem como promover ações de resposta e recuperação das áreas afetadas, sendo imprescindível a atuação coordenada para mitigação dos impactos provocados pelo evento extremo registrado em Rio Bonito do Iguaçu;

CONSIDERANDO que o Município de Laranjeiras do Sul dispõe, em sua estrutura administrativa, de veículos, equipamentos e servidores habilitados que podem, sem prejuízo das atividades essenciais locais, ser temporariamente destinados ao apoio direto nas ações de remoção de escombros, limpeza e restabelecimento das condições mínimas de circulação em Rio Bonito do Iguaçu;

CONSIDERANDO que o Município de Laranjeiras do Sul recebeu, previamente, doações de gêneros alimentícios, vestimentas e demais itens de primeira necessidade, oriundos de campanha solidária promovida em benefício de população em situação de vulnerabilidade social desta cidade, bens ainda não distribuídos, e que, diante do quadro excepcional de calamidade pública que afeta Rio Bonito do Iguaçu, é juridicamente viável e socialmente recomendável seu redirecionamento emergencial para atendimento



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. d' Avenida Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.la.pr.gov.br>

das famílias atingidas pelo desastre no município vizinho;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público, o princípio da solidariedade entre entes federativos e a necessidade de assegurar segurança jurídica, transparência e controle à cessão temporária de veículos, máquinas, servidores e à doação humanitária de bens de consumo, firmam as partes o presente Termo de Cooperação, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto:

I – o compartilhamento temporário, pelo COOPERANTE CEDENTE ao COOPERANTE BENEFICIÁRIO, de veículos, máquinas e equipamentos de sua frota, destinados à realização de serviços de remoção de escombros, limpeza e desobstrução de vias, apoio à logística de atendimento à população, transporte de materiais e demais ações emergenciais necessárias à mitigação dos efeitos do tornado e ao restabelecimento mínimo da circulação em Rio Bonito do Iguaçu;

II – o compartilhamento temporário de servidores do COOPERANTE CEDENTE, devidamente capacitados para a operação dos veículos e máquinas cedidos e para execução das atividades previstas no inciso anterior;

III – a doação humanitária, em caráter definitivo, de gêneros alimentícios, peças de vestuário e demais itens de primeira necessidade, originalmente arrecadados em campanha solidária realizada no Município de Laranjeiras do Sul, para serem destinados prioritariamente às famílias residentes em Rio Bonito do Iguaçu afetadas pelo tornado e pelos eventos climáticos correlatos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Os veículos, máquinas e equipamentos objeto do compartilhamento temporário permanecerão em todo o período de vigência deste termo, sob guarda, responsabilidade direta e operação do COOPERANTE CEDENTE.

§ 1º Ao término da cooperação, os veículos, máquinas e equipamentos retornarão à sede



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8198
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

do COOPERANTE CEDENTE, sendo realizada, se necessário, vistoria técnica interna para verificação de seu estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso normal nas atividades emergenciais previstas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIDORES

Os serviços decorrentes deste Termo de Cooperação serão executados por servidores integrantes do quadro funcional do COOPERANTE CEDENTE, oportunamente designados pela chefia imediata.

§ 1º No local de atuação, os servidores observarão as orientações técnicas da Defesa Civil e das equipes de obras/infraestrutura do COOPERANTE BENEFICIÁRIO, quanto à definição das frentes de trabalho e prioridades de atendimento, sem prejuízo de sua subordinação funcional originária ao COOPERANTE CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Termo de Cooperação terá vigência inicial de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, enquanto perdurarem o estado de calamidade pública em Rio Bonito do Iguaçu e a necessidade comprovada da manutenção das atividades emergenciais objeto deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

Durante o período de vigência deste termo, a operação dos veículos, máquinas e equipamentos em território do COOPERANTE BENEFICIÁRIO será realizada, preferencialmente, por servidores do COOPERANTE CEDENTE, que permanecerá responsável pela guarda, utilização e condução dos bens cedidos, observadas as normas técnicas de segurança e operação.

§ 1º Caberá ao COOPERANTE CEDENTE, por meio de seus servidores, zelar pela correta utilização dos veículos, máquinas e equipamentos, adotando as cautelas necessárias para evitar danos desnecessários aos bens e a terceiros.

§ 2º Eventuais reparos decorrentes de desgaste natural pelo uso normal nas atividades emergenciais serão providenciados pelo COOPERANTE CEDENTE, não se caracterizando, nessa hipótese, ônus específico para o COOPERANTE BENEFICIÁRIO.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8198
<http://www.laranjeiras.pr.gov.br>

BENEFICIÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOAÇÃO HUMANITÁRIA DE BENS DE CONSUMO

Integram ainda o objeto do presente Termo, na qualidade de doação definitiva realizada pelo COOPERANTE CEDENTE ao COOPERANTE BENEFICIÁRIO, gêneros alimentícios, peças de vestuário e demais itens de primeira necessidade originalmente arrecadados em campanha solidária promovida pelo Município de Laranjeiras do Sul e que, em razão da superveniência do evento catastrófico ocorrido em Rio Bonito do Iguaçu, serão, excepcionalmente, redirecionados para atendimento prioritário das famílias daquele município atingidas pelo tornado e eventos climáticos correlatos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste Termo de Cooperação.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos, por meio de seus representantes legais.

Laranjeiras do Sul – Paraná, 08 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul
COOPERANTE CEDENTE

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu
COOPERANTE BENEFICIÁRIO



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2024-PMNL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] SSP/PR e CPF/MF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DOUGLAS POSSAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.332.845/0001-51, com sede na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, sito a Avenida Bertino Warmling, nº 857, bairro Centro, CEP 85.670-000, representada pelo representante legal o Senhor **DOUGLAS POSSAN**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], expedida por SSP/PR, aditam o contrato celebrado em 11 de novembro de 2024, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 178/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2023-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de caminhão tipo munck equipados com guindauto e cesto aéreo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do referido contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 11 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

DOUGLAS POSSAN LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	UN	Qtde Contratada	Saldo	Valor Disponível
1	1	CAMINHÃO 4X2 TIPO MUNCK DUAS SAPATAS - COM BROCA PERFURANTE - Contratação de empresa para Locação de Caminhão tipo MUNCK com Broca Perfurante (Contratação por horas). Com motorista devidamente habilitado/regularizado com carteira para transporte, capacidade mínima do guindauto de 1t (tonelada), com extensão mínima da lança estendida a 12 metros, com broca variando de 0,20 metros até 1 metro. Obs: Todas as despesas	HS	184,20	134,70	46.050,00

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 95.587.648/0001-12 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000 Fone: (42) 3637-1148									
		relacionadas com o veículo (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção), bem como as despesas com o motorista serão de responsabilidade da empresa contratada.							
1	2	CAMINHÃO 4X2 TIPO MUNCK DUAS SAPATAS - CARRREGAMENTO E TRANSPORTE - Contratação de empresa para Locação de Caminhão tipo MUNCK (Contratação por horas) com motorista devidamente habilitado/regularizado, com capacidade mínima de guindauto 1t(uma tonelada), extensão mínima da lança estendida a 12 metros. Obs: Todas as despesas relacionadas com o veículo (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção), bem como as despesas com o motorista serão de responsabilidade da empresa contratada.	HS	80,05	0,00	80,05	250,00	20.012,50	20.012,50
1	3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 4X2 TIPO MUNCK DUAS SAPATAS (QUILOMETROS) Contratação de empresa para Locação de Caminhão tipo MUNCK (Contratação por quilômetros), com motorista devidamente habilitado/regularizado, com capacidade mínima de guindauto 1t(uma tonelada), extensão mínima da lança estendida 12 metros. Obs: Todas as despesas relacionadas com o veículo (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção), bem como as despesas com o motorista serão de responsabilidade da empresa contratada.	KM	550,00	52,20	497,80	5,00	2.489,00	2.750,00
2	1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK COM CESTO AÉREO (HORA TRABALHADA) Contratação de empresa para Locação de Caminhão tipo MUNCK com cesto aéreo (hora trabalhada), capacidade mínima de carga de 200 KG, altura mínima do braço estendido 10 Metros. Obs.: Todas as despesas relacionadas com o veículo (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção), bem como as despesas com o motorista serão de responsabilidade da empresa contratada.	HS	236,70	57,53	179,17	223,00	39.954,91	52.784,10

Página 2 de 3



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

2	2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK COM CESTO AÉREO (QUILOMETROS) Contratação de empresa para Locação de Caminhão tipo MUNCK com cesto aéreo (contratação por quilômetros), capacidade mínima de carga de 200 KG, altura mínima do braço estendido 10 MTs. Obs.: Todas as despesas relacionadas com o veículo (combustível, peças de reposição e serviços de manutenção), bem como as despesas com o motorista serão de responsabilidade da empresa contratada.	KM	295,00	27,00	268,00	5,00	1.340,00	1.475,00
TOTAL								76.171,41	123.071,60

Fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 76.171,41** (setenta e seis mil cento e setenta e um reais e quarenta e um centavos) passando o valor do contrato de R\$ 123.071,60 (cento e vinte e três mil e setenta e um reais e sessenta centavos), para R\$ 199.243,01 (cento e noventa e nove mil duzentos e quarenta e três reais e um centavo).

CLÁUSULA QUINTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 06 de novembro de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

DOUGLAS POSSAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG nº _____

Nome: _____
CPF/RG nº _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2024-PMNL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2023-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] SSP/PR e CPF/MF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **DOUGLAS POSSAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.332.845/0001-51, com sede na cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, sito a Avenida Bertino Warmling, nº 857, bairro Centro, CEP 85.670-000, representada pelo representante legal o Senhor **DOUGLAS POSSAN**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], expedida por SSP/PR, aditam o contrato celebrado em 11 de novembro de 2024, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 178/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 51/2023-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de caminhão tipo munck equipados com guindauto e cesto aéreo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo restabelecer o reajuste inflacionário anual, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses (em %). Todavia, conforme convenção das partes será aplicado o percentual de 4,50%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Lote	Item	DESCRIÇÃO	Valor Atual/Unid	Índice de reajuste (%)	Valor Reajustado	Valor após reajuste/Und	Qtde (Und)	Valor Total do reajuste
1	1	CAMINHÃO 4X2 TIPO MUNCK DUAS SAPATAS - COM BROCA PERFURANTE	250,00	4,50%	11,25	261,25	184,20	2.072,25
1	2	CAMINHÃO 4X2 TIPO MUNCK DUAS SAPATAS CARRREGAMENTO E TRANSPORTE	250,00	4,50%	11,25	261,25	80,05	900,56
1	3	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO 4X2 TIPO MUNCK DUAS SAPATAS (QUILOMETROS)	5,00	4,50%	0,22	5,22	550,00	121,00
2	1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK COM CESTO AÉREO (HORA TRABALHADA)	223,00	4,50%	10,03	233,03	236,70	2.374,10
2	2	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO MUNCK COM CESTO AÉREO (QUILOMETROS)	5,00	4,50%	0,22	5,22	295,00	64,90
TOTAL								5.532,81

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 5.532,81** (cinco mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) passando o valor do contrato de R\$ 199.243,01 (cento e noventa e nove mil duzentos e quarenta e três reais e um centavo), para R\$ 204.775,82 (duzentos e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 40, XI e art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 06 de novembro de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

DOUGLAS POSSAN
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/RG nº _____

Nome: _____
CPF/RG nº _____



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 342, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Exonera, Servidor Público municipal ocupante de cargo efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonorada, A PEDIDO, a servidora pública municipal, Sra. MAIRA CRISTINA TREVISAN CASTILHO MENDES, portadora da matrícula 1993-1, do cargo efetivo de Professor, desde o dia 06 de novembro de 2025.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 06 de novembro de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DECRETO N.º 343, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Designa servidor para o exercício da função da Ouvidoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O ART. 21, §2º, DA LEI Nº 1.428, DE 02 DE ABRIL DE 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR a servidora ANA CLAUDIA ALVES, ocupante do cargo de Médico Veterinário, matrícula nº 1591-1, para responder pela Ouvidoria Geral do Município de Nova Laranjeiras, nos termos da Lei nº 1.428/2024.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o disposto no Decreto nº 297, de 23 de setembro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 07 de novembro de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

8º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024-PMNL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDAZIDO] SSP/PR e CPF/MF nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GIRELI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.600.597/0001-54, com sede na cidade de Nova Laranjeiras, Estado Paraná, sito a Rua Projetada G, nº 357, bairro Mirante Céu Azul, CEP 85.350-000, neste ato representado pelo representante legal o Senhor **PAULO MARCEL GIRELI**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na cidade de Nova Laranjeiras, Estado Paraná, sito a Rua Projetada G, nº 357, bairro Mirante Céu Azul, CEP 85.350-000, aditam o contrato celebrado em 29 de janeiro de 2024, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 06/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2023-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2025, para a LINHA PESSEGUEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo acrescentar na quilometragem diária do transporte escolar da LINHA PESSEGUEIRO, a quantidade de 3,800 km (três quilômetros e oitocentos metros) diários, sendo realizado nas segundas, quintas e sextas-feiras, passando de 164,800 km (cento e sessenta e quatro quilômetros e oitocentos metros), para 168,600 km (cento e sessenta e oito quilômetros e seiscentos metros) diários. Considerando os 200 dias letivos, esse acréscimo (456 km) corresponde a 3,25 % da quantidade inicial contratada (36.584,00 km).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Lote	Descrição dos Serviços	UN	Qtde Utilizada	Acréscimo (Considera ndo 18 dias letivos)	Qtde Atual	Valor Unitário	Valor Total
1	TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PESSEGUEIRO - VEÍCULO VAN	KM	36.584,00	68,400	33.416,00	4,33	296,17
TOTAL							296,17

Fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 296,17** (duzentos e noventa e seis reais e dezessete centavos) passando o valor do contrato de R\$ 199.443,27 (duzentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), para R\$ 297.739,44 (duzentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DE SÚMULA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2025

O **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, torna público a **INEXIGIBILIDADE** de licitação para contratação do fornecimento de brinquedos tipo Parque Infantil – Playgrounds para instalação junto ao Espaço Legal, neste município, com base nos Artigos nº 2, 7 e 90 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, pela inviabilidade de competição, visto o licitante ser remanescente de procedimento licitatório anterior.

CONTRATANTE: Município de Guaraniaçu/Pr
CONTRATADO: **COLOREÍ INDÚSTRIA LTDA ME**
CNPJ Nº: 54.169.077/0001-09
ITEM: 1 e 2
VALOR TOTAL: R\$ 42.802,00 (quarenta e dois mil oitocentos e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
090030000244080520043449052
Equipamentos e Material Permanente.
PRAZO CONTRATO: 12 (doze) meses.
PAGAMENTO: Até o 15º dia do mês subsequente.
OBJETO: Contratação de empresa remanescente para brinquedos tipo Parque Infantil – Playgrounds para instalação junto ao Espaço Legal, neste município.

Guaraniaçu, 10 de novembro de 2025.

Juliane Treviso
Agente de Contratação

Marceli de Castro Pivetta
Membro.



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 23/2025

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de brinquedo do tipo Parque Infantil – Playgrounds para instalação no Espaço Legal, neste município de Guaraniaçu.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1 Justifica-se ainda a aquisição, pelo fato do licitante ser o remanescente no processo licitatório anterior, tendo em vista a extinção contratual do primeiro colocado e a necessidade de se proporcionar às crianças do município, atividades de lazer, bem estar e desenvolvimento físico, nas comunidades e espaços públicos da cidade, com opções de entretenimento, desenvolvimento, socialização e inclusão social.

3. DO OBJETO E VALOR DE REFERÊNCIA

ITEM	Quant.	Un	ESPECIFICAÇÃO	Unit R\$	Total R\$
1.	1	UN	CONJUNTO DE PLAYGROUND MODULAR INFANTIL BABY COM AREA DE INSTALAÇÃO (07X09) METROS E FAIXA ETÁRIA DE (03 -06 ANOS) CONTENDO: 02 und - Módulos base (Tipo Torres ou similar) Cobertas: plataforma com 0,80m de altura (H 0,80), estrutura fabricada em aço carbono revestido com pintura eletrostática, assoalho em madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros, com cobertura em plástico roto moldado medindo aproximadamente 1,00x1,00m, colunas em madeira plástica medindo no mínimo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, este módulo deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Norma da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und - Módulos base (Tipo Torres ou similar) sem Cobertura: plataforma com 0,80m de altura (H 0,80), estrutura fabricada em aço carbono revestido com pintura eletrostática, assoalho em madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros, colunas em madeira plástica medindo no mínimo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, acompanha um coqueiro decorativo ou similar, este módulo	38.037,80	38.037,80



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

		deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Norma da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente Passarela de cordas 2M: medindo aproximadamente 2,00 metros, fixada entre as torres, confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com malha de 15x15 sem nós, corrimão em aço carbono, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Norma da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente Passarela CURVA POSITIVA fixa: com escada de acesso de entrada e saída, assoalho, proteções laterais, portais laterais de segurança, fabricados totalmente em plástico rotomoldado duplo medindo aproximadamente 82cm x 1,25m x 2,45m fixada entre as torres, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Norma da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente Escorregador Caracol: conjunto contendo escorregador com prancha de deslizamento tipo espiral com Curva em 360°, com portal de segurança, plataforma auxiliar e seção de saída, todos fabricados em plástico rotomoldado DUPLO medindo aproximadamente 2,60 de altura x 1,80 de diâmetro, fixado na torre com plataforma na altura de 0,80m, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas. Norma da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und- Componente Tobogã CURVO 90°: escorregador tipo túnel fechado com deslizamento Curvo em 90°, fabricado em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 3,00 de comprimento x 0,80 metros de diâmetro, com borda de fixação e ponteira de saída, medindo aproximadamente 1,00 x 100 metros, fixado na torre com plataforma na altura de 0,80m, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Normas da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und - Componente Escorregador CURVO 90° - fabricado em plástico rotomoldado, prancha de deslizamento com Curva em 90° medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento x 0,45 metros de largura com portal de segurança em rotomoldado, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Normas da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente Escada 5 degraus Tipo disco: fabricada com tubo de aço carbono com pintura eletrostática, contendo 5 degraus em		
--	--	---	--	--



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

			disco de rotomoldado, com aproximadamente 1,80 metro de comprimento, fixado na torre com plataforma de 0,80m, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Normas da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente Rampa de escalada: fabricado em plástico rotomoldado medindo aproximadamente (L x C x A): 0,75 x 1,00 x 0,80m., com portal de segurança em rotomoldado, fixado na torre com plataforma de 0,80m, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Normas da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Módulo Teia de cordas: fabricada em rotomoldado medindo aproximadamente (L x C x A): 0,86 x 0,9 x 0,80m, trançada com cordas 12 mm, com portal de segurança em rotomoldado, fixado na torre com plataforma de 0,80m, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Normas da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente Kit jogo da velha: fabricado em plástico roto moldado medindo aproximadamente 80x90 cm, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Normas da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente balanço de assento: Balanço medindo aproximadamente 2.00 x 2.15 x 1.65 com estrutura tubular, travessa feita com tubo de tubo 2” com 02 assentos prancha e cadeirinha, em plástico roto moldado para uso postural sentado. Este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pela Norma da ABNT 16071/2021, partes 2, 4, 6 e 7. Apresentar junto à proposta de preços o catálogo e croqui contendo pelo menos um layout de instalação, com a faixa etária de uso do playground e medidas da área de instalação, certificados das normas técnicas da ABNT 16071/2021, partes 2, 4, 6 e 7.		
2.	2	UN	Componente Gangorra: fabricada com tubos de aço de 1”, possui 2 assentos de disco em plástico roto moldado, pintura eletrostática com proteção UV garantindo maior resistência e durabilidade para o produto, dimensões totais (L x C x A): 2,00 x 0,38 x 0,75m. Este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pela Norma da ABNT 16071/2021, partes 2, 4, 6 e 7.	2.382,10	4.764,20

4. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

4.1 O objeto desta licitação deverá seguir as normas da legislação vigente, devendo ser garantido pelo fornecedor;

4.2 O Vencedor em seu lote deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentar via sistema ou anexar junto a pasta “Outros Documentos” do sistema, a seguinte documentação, sob pena de inabilitação:

- Certificado emitido pelos órgãos competentes (Instituto de Certificação de Playground), comprovando a conformidade do produto (conjunto) com a Norma Técnica ABNT 16071/2012, para garantir tecnicamente que o processo produtivo é controlado e que o produto é fabricado e instalado em conformidade com a referida Norma Técnica e a atende continuamente, oferecendo qualidade e segurança aos usuários;
- Registro da empresa e do responsável técnico da empresa no CAU/CREA/CRT em plena validade;
- Deverá ser apresentado catálogo/prospecto contendo as especificações técnicas como: marca, modelo e planta baixa de acordo com o descritivo que terão caráter desclassificatório sua não apresentação;
- Acervo técnico na entidade competente em nome da empresa e do profissional responsável, demonstrando a aptidão do proponente no fornecimento parques infantis compatíveis ao objeto indicado. No atestado deverá constar todas as informações necessárias para identificação do emissor e do proponente.
- Equipamentos novos de primeira qualidade, com no mínimo 12 (doze) meses de garantia, certificados por OCP credenciado pelo INMETRO, garantindo segurança, acessibilidade e durabilidade.

5. DOS RECURSOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

5.1 A Contratada deverá monitorar e supervisionar o fornecimento, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo contratante.

5.2 Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

5.3 A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em padrões vigentes no mercado, propiciando a segurança do fornecimento.

5.4 A Contratada deverá disponibilizar o objeto desta licitação, não repassando a terceiros quaisquer responsabilidades pela aplicação dos mesmos.

5.5 A Contratada se responsabiliza pela substituição dos itens em caso de defeitos, vícios ou qualquer outro que implique em não aplicação. A substituição deverá ser feita em no máximo 6 (seis) horas após a comunicação.

6. DO FORNECIMENTO E GARANTIA

6.1 O fornecimento do objeto ocorrerá mediante ordem por escrito do setor competente, após empenho prévio no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do pedido, para entrega no município de Guaraniaçu conforme determinação do setor requisitante. O fornecimento sem a devida autorização, não será objeto de empenho por parte da Administração.

6.2 Os materiais, equipamentos, pessoal, fretes, estadia, tributos incidentes necessários ao fornecimento, serão fornecidos pela Contratada.

6.3 O contratado obriga-se apresentar a garantia mínima de 12 (doze) meses item

oferecido.

6.4 O objeto deverá ser entregue instalado no local (Espaço Legal), conforme determinação prévia da Administração.

7. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 O aceite será efetuado PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega do objeto no setor competente, mediante recibo e DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e desempenho, conformidade da especificação, cumprimento dos quesitos e consequente aceitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até o 15º dia mês subsequente ao fornecimento, através de crédito em conta, após o recebimento e atesto do item, com a referida nota fiscal.

8.2 Fica estabelecido como indexador para reajuste de valores o IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo, sendo aplicável qualquer outro que venha em sua substituição.

8.3 Em caso de convênio, os valores serão disponibilizados após liberação do órgão competente.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária: 090030000244080520043449052 Equipamentos e Material Permanente.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Av. Souza Naves, 458, inscrita no CNPJ nº 76.208.818/0001-66, ora representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Juraci Ronaldo Cazella, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.115.215-1-Pr e CPF nº 435.173.909-68, nos termos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nºs [Regulamento], e considerando o Processo de Inexigibilidade nº [NumeroProcesso], homologado em [DataHomologacao], integrante do Processo Administrativo nº [NumAdmProcesso], por deliberação da Comissão de Contratação designada por esta Municipalidade, resolve **CONTRATAR** a empresa **COLORE INDUSTRIA LTDA** com sede na Rua Antônio Rodrigues de Barros 505 – Centro Dracena/SP, Cep 17900-227, inscrita no CNPJ sob nº 54.169.077/0001-09, representado por sua Administradora a Sra. Fabiane Aline Vitor da Silva, portadora do CPF nº 317.500.518-77, observadas as condições do Edital que regem o Procedimento e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

1- DO OBJETO:

1- O presente **CONTRATO** tem por objeto aquisição de contratação do fornecimento de brinquedos tipo Parque Infantil – Playgrounds para instalação junto ao Espaço Legal, neste município para atender a as necessidades do órgão contratante.

1.1- Do órgão contratante, descritos no “**DEMONSTRATIVO DE LOTES**”, anexo a este **CONTRATO**;

1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2- DA VIGÊNCIA:

2.1- O presente **CONTRATO** terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicidade;

2.2- Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o órgão contratante efetivará as contratações que dele possam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

2.3 O presente contrato poderá ser reconduzido por iguais períodos, observada a vigência máxima decenal.

3- DA VINCULAÇÃO:

3.1- O disposto no presente **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital Licitatório, sendo observado o disposto na Lei



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 5.668/23, bem como, no que couber, as determinações e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

4- DAS OBRIGAÇÕES DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO:

4.1- As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital Licitatório deverão ser mantidas pela empresa vencedora durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

4.2 São obrigações da Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

4.3 São obrigações da Contratada:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes desta licitação;
- b) Não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- c) Fornecer o objeto em condições reais de aplicabilidade sob pena de devolução;
- d) Fornecer os itens em perfeito estado com acessórios de modo que venha a satisfazer as exigências deste;
- e) Substituir sem ônus a esta Administração os itens que por ventura detenham defeitos, vícios deterioração ou qualquer outro fator que impossibilite sua execução;
- f) Garantia do objeto/serviço oferecido;
- f) Fornecer o objeto/serviço somente mediante ordem por escrito de pessoa competente da Administração;
- g) Permitir o acesso dos agentes da Administração sempre que se faça necessário a fim de realizar averiguações, levantamentos e fiscalização do objeto seja por denúncia de terceiros ou trabalhos de rotina;
- h) Responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, fretes, por ele ou terceiros contratados decorrentes da execução do contrato;
- i) Manter as condições de habilitação até o término do contrato;
- j) Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, por proposta de fiscalização;
- k) Responsabilidade pela qualidade dos itens/objeto, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

5- DOS PREÇOS E DA PESQUISA DE MERCADO:

5.1- Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária do presente **CONTRATO**, constam do “**DEMONSTRATIVO DE ITENS**”, anexo;

5.2- O órgão contratante poderá promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

indispensável para a solicitação de aquisição e/ou publicação periódica no Diário Oficial do Município.

6- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1- A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários em até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial atualizado deste **CONTRATO**;

6.2- O objeto deverá estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo/execução a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

6.3- Ocorrendo a rejeição em algum item do objeto, a contratada será notificada pelo destinatário, o órgão contratante, para a retirada do mesmo dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis;

6.4- A recusa da contratada em atender o estabelecido no item anterior implicará em aplicação das sanções previstas no presente **CONTRATO**;

6.5- A contratada será a única responsável pela qualidade do objeto;

6.6- A empresa deverá oferecer formalmente um Termo de Garantia, nos termos do Art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que deverá ser entregue junto com o objeto da Licitação, pelo prazo a partir do recebimento definitivo do(s) produto(s)/serviços pela Central de Abastecimento, entendendo como tal a data de adimplemento;

6.7- A contratada deverá observar, na execução do presente **CONTRATO** o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

6.8- Dentro do prazo de vigência deste **CONTRATO**, a Contratada será obrigada ao fornecimento do objeto desde que obedecidas todas as suas condições, conforme previsão do Edital Licitatório que precedeu a sua formalização.

6.9 O fornecimento do objeto especificado no item anterior somente poderá ocorrer após autorização de aquisição pela Administração Municipal Contratante, através de representantes nominados em Portaria ou Ordem de Serviço expedida e repassada, mediante Protocolo de recebimento. O fornecimento dos itens objeto deste contrato, através de pessoa não autorizada, não será objeto de empenho e pagamento, bem como não resultará qualquer responsabilidade para o contratante, devendo ocorrer junto a Secretaria de requisitante do município, no horário de 8:00 às 17:00 hrs, de segunda à sexta-feira.

6.10 O prazo de Fornecimento do CONTRATO é conforme edital.

7- DO PAGAMENTO:

7.1- O pagamento será efetuado mediante o processamento dos documentos de cobrança apresentados pela contratada, num prazo máximo de 15 dias, contados da data do adimplemento da obrigação, considerada como tal a data em que a nota fiscal for certificada



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

pela fiscalização do órgão contratante ou repassador, que deverá ocorrer após as verificações constantes do subitem 10.2 deste **CONTRATO**;

7.2- Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o órgão contratante efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a empresa contratada prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido;

7.3- Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;

7.4- Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários. Para tanto, a contratada deverá informar, no documento de cobrança, seus dados bancários (nome e número do banco; nome e código da agência; e número da conta corrente);

7.5- Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública, com a utilização de depósito direto na conta corrente da contratada, é defeso à futura contratada a emissão de duplicatas em função do acordo a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de "duplicatas simuladas", demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos arts. 155 e 156, da Lei nº 14.133/2021, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III, do art. 88, do mesmo diploma legal;

7.6- O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais;

7.7- Caso o **CONTRATO** seja assinada com o CNPJ da filial diverso daquele apresentado na sessão pública pela matriz, com a consequente emissão da Nota de Empenho e Nota Fiscal com o CNPJ da filial, o pagamento só será realizado após a constatação da regularidade da filial relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta ou apresentação das respectivas certidões sem prejuízo do estabelecido no item acima transcrito;

7.8- Conforme disposto no artigo 141 da Lei 14.133/2021, o pagamento pelo objeto poderá ser, conforme a necessidade no órgão contratante.

7.9 Os valores pecuniários resultantes desta aquisição correrá por conta da Dotação Orçamentária, código:
3339032 Material de Consumo. ()
339039 Outros Serviços de Terceiros PJ. ()
3449052 Equipamentos e Material Permanente. (x)

8- DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1- A Contratada, na hipótese de inadimplência parcial ou total, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior previstos no presente **CONTRATO**, devidamente comprovados, estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a sua prévia defesa no respectivo processo:

8.1.1- Advertência;



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

8.1.2- Multa; e,

8.1.3- Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade de Guaraniaçu/PR por prazo não superior a dois (3) anos.

8.2- Das Multas:

8.2.1- As multas impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.3- Da aplicação das penalidades:

8.3.1- As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

8.4- Da cumulatividade:

8.4.1- A aplicação da penalidade "multa" não impede que o órgão contratante rescinda unilateralmente o acordo e venha a aplicar, cumulativamente, a sanção prevista no subitem 8.1.3.

8.5- Da aplicação das multas:

8.5.1- Multa por atraso da entrega:

8.5.1.1- As multas, caso aplicadas, serão calculadas tomando por base o valor total da parcela em atraso devidamente atualizado, conforme índice adotado para a atualização monetária no valor de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia.

8.5.2- Multa compensatória;

8.5.2.1- Decorridos mais de trinta (30) dias de atraso da entrega do objeto, será aplicada uma multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelos danos causados pela inadimplência do fornecedor.

8.6- Caso a Contratada descumpra o que prevê o item 6.3 deste **CONTRATO**, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor do contrato, a contar do término do prazo estabelecido naquele item para retirada da mesma.

9- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

9.1- O CONTRATO poderá ser extinto, de pleno direito, quando:

9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste **CONTRATO**;

9.1.2- O Fornecedor der causa a extinção administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do CONTRATO, a critério do órgão contratante;

9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente do CONTRATO, se assim for decidido pelo órgão contratante;

9.1.4- Inadimplência de cláusulas contratuais;



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;

9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências deste **CONTRATO** ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

9.2- A comunicação da extinção do CONTRATO, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração do presente **CONTRATO**, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.

9.3- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

10- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1- A Contratada deverá facilitar o trabalho de fiscalização a cargo do órgão contratante;

10.2- A fiscalização do cumprimento do acordo decorrente deste **CONTRATO** será exercida por servidor habilitado, designado formalmente pelo órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para:

10.2.1- Recusar os itens em desacordo com o objeto;

10.2.2- Promover a liquidação do respectivo documento de cobrança;

10.2.3- Tomar as ações iniciais para a consecução das medidas cabíveis para os casos amparados pelos itens 8 e 9 a serem executados pelo órgão contratante;

10.2.4- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto.

10.3- A cada entrega, o órgão contratante poderá selecionar, a seu critério, itens entregues, a fim de serem submetidas a exames, visando à verificação do cumprimento das condições estabelecidas no Edital Licitatório. O tempo médio de análise é de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes dos exames a serem realizados serão custeadas pelo órgão contratante;

10.4- A rejeição dos lotes/itens não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

10.5- Fica nomeado como Gestor do contrato a Sra. Rosângela Maria A. Ramos e Fiscal a Sra. Lucyana Michels Marinello.

11- DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

11.1- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do **CONTRATO** ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos itens no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

- 11.1.1- Greve geral;
- 11.1.2- Calamidade pública;
- 11.1.3- Interrupção dos meios de transporte;
- 11.1.4- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,
- 11.1.5- Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 11.2- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela Contratada perante o órgão contratante;
- 11.3- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão contratante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

12- DA CONTRATAÇÃO:

12.1- O compromisso para fornecimento dos itens deste **CONTRATO** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

13- DO FORO DE ELEIÇÃO:

13.1- As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniaçu para a dirimência de qualquer dúvida que possa advir deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Guaraniaçu, ... de de 2025.

[NomeAutoridade]

[RazaoSocialParticipante]



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

credenciado junto ao INMETRO pelas Norma da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente Passarela de cordas 2M: medindo aproximadamente 2,00 metros, fixada entre as torres, confeccionada com cordas 12mm em forma de losango com malha de 15x15 sem nós, corrimão em aço carbono, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Norma da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente Passarela CURVA POSITIVA fixa: com escada de acesso de entrada e saída, assoalho, proteções laterais, portais laterais de segurança, fabricados totalmente em plástico rotomoldado duplo medindo aproximadamente 82cm x 1,25m x 2,45m fixada entre as torres, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Norma da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente Escorregador Caracol: conjunto contendo escorregador com prancha de deslizamento tipo espiral com Curva em 360°, com portal de segurança, plataforma auxiliar e seção de saída, todos fabricados em plástico rotomoldado DUPLO medindo aproximadamente 2,60 de altura x 1,80 de diâmetro, fixado na torre com plataforma na altura de 0,80m, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Norma da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und- Componente Tobogã CURVO 90°: escorregador tipo túnel fechado com deslizamento Curvo



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

Testemunha Testemunha

DEMONSTRATIVO DE VALORES DOS ITENS CONTRATADOS

ITEM	Quant.	Un	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Unit R\$	Total R\$
1	1	UN	CONJUNTO DE PLAYGROUND MODULAR INFANTIL BABY COM AREA DE INSTALAÇÃO (07X09) METROS E FAIXA ETÁRIA DE (03 - 06 ANOS) CONTENDO: 02 und - Módulos base (Tipo Torres ou similar) Cobertas: plataforma com 0,80m de altura (H 0,80), estrutura fabricada em aço carbono revestido com pintura eletrostática, assoalho em madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros, com cobertura em plástico roto moldado medindo aproximadamente 1,00X1,00m, colunas em madeira plástica medindo no mínimo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, este módulo deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Norma da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und - Módulos base (Tipo Torres ou similar) sem Cobertura: plataforma com 0,80m de altura (H 0,80), estrutura fabricada em aço carbono revestido com pintura eletrostática, assoalho em madeira plástica medindo aproximadamente 1,00 x 1,00 metros, colunas em madeira plástica medindo no mínimo 9,00 x 9,00 com reforço interno tipo cruzeta, na cor itaúba, acompanha um coqueiro decorativo ou similar, este módulo deverá ser ensaiado e certificado por laboratório	Colore Play Kids	37.500,00	37.500,00



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU
Estado do Paraná

em 90°, fabricado em plástico rotomoldado medindo aproximadamente 3,00 de comprimento x 0,80 metros de diâmetro, com borda de fixação e ponteira de saída, medindo aproximadamente 1,00 x 100 metros, fixado na torre com plataforma na altura de 0,80m, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Normas da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und - Componente Escorregador CURVO 90° - fabricado em plástico rotomoldado, prancha de deslizamento com Curva em 90° medindo aproximadamente 2,00 metros de comprimento x 0,45 metros de largura com portal de segurança em rotomoldado, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Normas da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente Escada 5 degraus Tipo disco: fabricada com tubo de aço carbono com pintura eletrostática, contendo 5 degraus em disco de rotomoldado, com aproximadamente 1,80 metro de comprimento, fixado na torre com plataforma de 0,80m, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Normas da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente Rampa de escalada: fabricado em plástico rotomoldado medindo aproximadamente (L x C x A): 0,75 x 1,00 x 0,80m., com portal de segurança em rotomoldado, fixado na torre com plataforma de 0,80m, este componente deverá ser ensaiado e certificado

* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4759 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

			por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Normas da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Módulo Teia de cordas: fabricada em rotomoldado medindo aproximadamente (L x C x A): 0,86 x 0,9 x 0,80m, trançada com cordas 12 mm, com portal de segurança em rotomoldado, fixado na torre com plataforma de 0,80m, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Normas da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und – Componente Kit jogo da velha: fabricado em plástico roto moldado medindo aproximadamente 80x90 cm, este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pelas Normas da ABNT 16071/2021 partes 2 ,4 ,6 e 7. 01 und- Componente balanço de assento: Balanço medindo aproximadamente 2.00 x 2.15 x 1.65 com estrutura tubular, travessa feita com tubo de tubo 2” com 02 assentos prancha e cadeirinha, em plástico roto moldado para uso postural sentado. Este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pela Norma da ABNT 16071/2021, partes 2, 4, 6 e 7. Apresentar junto à proposta de preços o catálogo e croqui contendo pelo menos um layout de instalação, com a faixa etária de uso do playground e medidas da área de instalação, certificados das normas técnicas da ABNT 16071/2021, partes 2, 4, 6 e 7.			
2	2	UN	Componente Gangorra: fabricada com tubos de aço de 1”, possui 2 assentos de disco em plástico	Colore Play Gangorra	2.651,00	5.302,00



MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

			roto moldado, pintura eletrostática com proteção UV garantindo maior resistência e durabilidade para o produto, dimensões totais (L x C x A): 2,00 x 0,38 x 0,75m. Este componente deverá ser ensaiado e certificado por laboratório credenciado junto ao INMETRO pela Norma da ABNT 16071/2021, partes 2, 4, 6 e 7.			
--	--	--	--	--	--	--

MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025

O MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, Estado do Paraná, torna público que será realizado certame licitatório, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, cujo objeto é a Aquisição de veículos novos 0 km tipo Van, Ambulância, Popular e Micro-ônibus, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme Resoluções nº 1071/2025 e 1357/2025 SESA - Secretaria de Estado da Saúde, para o Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme descrito no presente Edital e seus anexos, na data, horário e local indicados abaixo. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Lei complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 5.668/23 e demais legislações pertinentes.

Limite para acolhimento das propostas: 01.12.2025 às 08:30 h
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO
Data: 01.12.2025 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Local: Sistema BNC Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br>

Outras informações, poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras do município à Av. Abilon de Souza naves 458, no horário das 8: 00 às 11:30 e das 13: 00 às 17:00 h, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3232-1162, site www.guaraniacu.atende.net (licitações) ou E-mail: licitacao@guaraniacu.pr.gov.br.

PUBLIQUE - SE

Guaraniaçu, 10 de novembro de 2025.

Juraci Ronaldo Cazella
Prefeito.

Município de Coronel Vívda – Estado do Paraná.
EDITAL Nº 002/2025, de 10 de novembro de 2025.
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2025.
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVDA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Edital de Abertura nº. 004/2025 de 09 de outubro de 2025, **RESOLVE:**
TORNAR PÚBLICO o resultado preliminar da análise das inscrições dos candidatos para o Processo Seletivo Simplificado de **Assistente Social**.

I – INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:

Nutricionista:

Nº	NOME DO CANDIDATO	Nº DE PROTOCOLO
1.	Carla Patricia Nunes Borges da Rosa	3873/25
2.	Alexandra Gessi	3971/25
3.	Juliana Paola Bernardo	4018/25
4.	Elizângela Clein Moreira	4020/25
5.	Claudineia de Lima Borges	4075/25
6.	Elaine Bueno Bohrer da Silva	4103/25

III – Nos termos do item 5.2 do Edital de Abertura nº. 004/2025 de 09/10/2025, os candidatos que não tiveram sua inscrição Homologada, poderão interpor recurso escrito perante a Comissão Organizadora **até as 17:00 horas, do dia 14 de novembro de 2025**, no setor de Protocolo do Município de Coronel Vívda-PR, sito à Praça Angelo Mezzomo, s/n – Coronel Vívda-PR.

Coronel Vívda - PR, 10 de outubro de 2025.
ANDERSON MANIQUE BARRETO
Prefeito
Registre-se e Publique-se
Carlos Lopes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Fatima Vogel da Silva
Secretária Municipal de Assistência Social, e
Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 08/2023 – Pregão Eletrônico nº 106/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: ANTENOR CARDOSO DOS SANTOS, CNPJ sob nº 05.462.839/0001-65. O acréscimo, objeto deste aditamento, solicitação da Secretária Municipal Educação, Cultura e Desporto através do Protocolo 1Doc nº 9.863/2025, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior. Fica aumentado a quantidade de km em 16% para o item 03 e 17% o item 04, referente a inclusão de novos alunos residentes em áreas mais distantes ou recentemente habitadas, conforme dados obtidos no SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar, consequentemente abertura de novos pontos de embarque e desembarque. Totalizando para este aditamento o valor de R\$ 58.168,89. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vívda, 07 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 10/2023 – Pregão Eletrônico nº 106/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: J.R. TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ sob nº 24.455.384/0001-03. O acréscimo, objeto deste aditamento, solicitação da Secretária Municipal Educação, Cultura e Desporto através do protocolo nº 9.855/2025, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior. Fica aumentado a quantidade de km em de 6% da linha, em áreas mais distantes ou recentemente habitadas, conforme dados obtidos no SERE – Sistema Estadual de Registros Escolar e consequentemente abertura de novos pontos de embarque e desembarque. Totalizando para este aditamento o valor de R\$ 8.343,09. Coronel Vívda, 07 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Aditivo nº 05 ao Contrato nº 12/2023 – Pregão Eletrônico nº 106/2022 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: MARCELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ sob nº 48.659.656/0001-47. O acréscimo, objeto deste aditamento, solicitação da Secretária Municipal Educação, Cultura e Desporto através do protocolo nº 9.860/2025, parecer jurídico, indicação contábil e Deliberação Superior. Fica aumentado a quantidade de km em 7 % para o item 10, referente a inclusão de novos alunos residentes em áreas mais distantes ou recentemente habitadas, conforme dados obtidos no SERE – Sistema Estadual de Registros Escolar e consequentemente abertura de novos pontos de embarque e desembarque. Totalizando para este aditamento o valor de R\$ 8.966,58. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições. Coronel Vívda, 07 de novembro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



/JORNALCORREIO



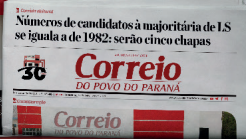
@JCORREIODOPOVO

O Jornal da Cantu

ACESSE:

www.jcorreiodopovo.com.br

Correio
DO POVO DO PARANÁ





PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2025 - 2028

DECRETO Nº 123
Data: 31/10/2025

Súmula: Dispõe sobre declaração de área de utilidade pública e interesse social.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, a essencialidade das obras para infraestrutura destinada a serviço público de transporte;
Considerando, tratar-se de áreas que há muitos anos existe reivindicação popular para melhoria das obras de estrutura;
Considerando, a necessidade da melhoria do escoamento pluvial, em decorrência de alagamentos;
Considerando, tratar-se de áreas que dentro do perímetro rural do Município, de grande tráfego de pessoas e veículos de grande e pequeno porte;
Considerando, a má qualidade nas áreas referidas;
Considerando, que há projetos em andamento para melhoria das vias na área urbana e rural do Município, inclusive em vias próximas aos pontos;
Considerando, que o Governo Estadual juntamente com a Defesa Civil disponibiliza recursos para obras de recuperação e construção de pontes urbanas e rurais,

DECRETA:

Art 1º. Ficam declaradas de interesse social e utilidade pública, as Pontes da Linha Calamância, Linha Mato Queimado, Linha Faxinal do Céu, Linha Três Passos, Linha Bom Princípio e Linha Água do Meio, situadas na zona rural do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná.

Av. Brasília, 551 – Centro – Fone: (46) 3553-1484 – CEP: 85.465-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: financeiro@espigaaltoiguaçu.pr.gov.br
gabinete@espigaaltoiguaçu.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE: (46) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 123/2025
DATA: 10/11/2025

Súmula: Concede Licença a servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei em especial a Lei nº.608/2013 de 06/11/2013 e Lei nº. 775/2018, em seu Art. 1º, §3º.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder Licença Especial de 03 (três) meses a servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO
7631 – DENIZE IZABEL FURMANN	06/11/2013 a 05/11/2018

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

DECRETO Nº. 125
Data: 10/11/2025

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Educação.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com a Lei Municipal nº. 719, de 19/04/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação, assim composto:

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: KELLY CRISTIANE PERUZZO
Suplente: JHONI TIM YONG CHEN

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: TALITA VINCENZI CANZI
Suplente: PAULA ANAIRAN SAMPAIO

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: MARIA APARECIDA DE LIMA SANTANNA
Suplente: CRISTIANE MARA RAJEWSKI CANZI

Titular: ANDRESSA FATIMA CAMARGO MIECZNIKOWSKI
Suplente: FERNANDA CZECHOWSKI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

Representantes de servidores municipais da área de educação:
Titular: TEREZINHA APARECIDA KARNOSKI
Suplente: JOCÉLIA SIQUEIRA

Titular: ADRIANI TEREZINHA VOLT L SCHERER
Suplente: JÉSSICA ALINE ALVES LAZZARETTI SANABRIA

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:
Titular: LUCIA DE LARA
Suplente: PAULO TAJARIOL

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal exercer as atribuições prescritas no art. 3º da Lei Municipal n. 719, de 19/04/2017.

Art. 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º - O exercício do mandato dos membros do Conselho não serão remunerados e constituirão serviço público relevante.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE: (46) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 120/2025
DATA: 24/10/2025

Súmula: Concede Licença a servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder Licença para tratamento de saúde – INSS, a servidora SILVIA ROHDEN (Matric. 59794).

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 10/10/2025.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ-MF 01.612.634/0001-68

AVENIDA BRASÍLIA, 551 – FONE: (46) 3194-0022

85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ

PORTARIA Nº 123/2025
DATA: 10/11/2025

Súmula: Concede Licença a servidora que abaixo menciona.

O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei em especial a Lei nº.608/2013 de 06/11/2013 e Lei nº. 775/2018, em seu Art. 1º, §3º.

R E S O L V E:

Art. 1º. – Conceder Licença Especial de 03 (três) meses a servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	PERÍODO AQUISITIVO
7631 – DENIZE IZABEL FURMANN	06/11/2013 a 05/11/2018

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 66/2025
PROCESSO ADM 145

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Goioxim, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 002/2024, e demais legislações, torna público que fará realizar às **09H00MIN DO DIA 26/11/2025;**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO GARANTIR A HIGIENE, CONFORTO E DIGNIDADE DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E PACIENTES ACAMADOS

Valor estimado: R\$ 76.724,48 (Setenta e Seis Mil, Setecentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos)

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 26/11/2025, no site www.licitanet.com.br

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Goioxim-PR: www.goioxim.pr.gov.br bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: licitagoioxim@yahoo.com.br ou pelo Fone: (42) 3656-1002. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.

Goioxim, 10 de novembro de 2025.

Flávio Balduino Soares
Agente de Licitações/Pregoeiro



MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
CNPJ: 01.611.489/0001-09
Rua José Pedro Seleme, 3516, Centro, CEP: 85.148-000
Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025-PMCS

O Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal nº 1.124/2023, Lei Municipal nº 605/2017 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES O (ZERO) KM, SENDO DO TIPO SEDAN COMPACTO, UTILITÁRIO PICK-UP CABINE SIMPLES E UTILITÁRIO PICK-UP CABINE DUPLA**, conforme descrição no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2025-PMCS** e seus anexos.

INFORMAÇÕES:

- Início recebimento das propostas: **11 de novembro de 2025 às 09h:00min**
- Fim de Recebimento: **24 de novembro de 2025 às 08h:30min.**
- Data e horário de abertura: **24 de novembro de 2025, às 09h00min.**
- Data e horário do início da sessão de disputa: **24 de novembro de 2025, às 09h00min.**
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: **"<https://bll.org.br/>" Acesso Identificado"**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

O edital e informações podem ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, ou acessados no site oficial da Prefeitura: <http://www.eprefeituras.com.br/portal/campinadosimao/portal-licitacoes.php?v=1&modulo=40>, Site da BLL: <https://bll.org.br/> e solicitados no e-mail: licitacoes@campinadosimao.pr.gov.br.

Campina do Simão - Pr, 10 de novembro de 2025.

André Junior de Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000 CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone(42) 3661-1010

DECRETO Nº 68/2025
De 08 de novembro de 2025

Ementa: Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por vendavais com queda de granizo – COBRADE, 1.3.2.1.5.

O Senhor **Emanoel Vanderlei Volff**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando as fortes tempestades com granizo e rajadas de ventos ocorridas no dia 07 de novembro de 2025 no município de Porto Barreiro com ventos de 180 a 250 km/h;

Considerando que em decorrência deste desastre aproximadamente 3.100 pessoas foram afetadas, comprometendo o acesso ao município pela PR 565 com interdição total da estrada pela queda de árvores e postes;

Considerando que várias regiões do município foram afetadas e ficaram sem fornecimento de energia elétrica em decorrência de quedas de instalações/postes de rede elétrica;

Considerando que em virtude da falta de energia elétrica parte da população ficou privada de fornecimento de água devido a danos no abastecimento do Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Considerando que o parecer da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA

DA FÚRIA À MAESTRIA

Rodada do Brasileirão tem pitis de Neymar, golaço de bicicleta e polêmica de arbitragem

O líder Palmeiras foi surpreendido pelo Mirassol, em jogo que teve um golaço de bicicleta do atacante Vitor Roque

A 32ª rodada do Campeonato Brasileiro, encerrada no último final de semana, foi um caldeirão de emoções que misturou habilidade técnica, controvérsias com a arbitragem e momentos de pura malandragem dentro de campo. As partidas geraram grande repercussão, com lances virais protagonizados por veteranos e jovens talentos.

O foco das polêmicas

O principal centro das polêmicas foi a atuação de Neymar durante a partida entre Flamengo e Santos, no Maracanã. O atacante se tornou atração por sua irritação ao longo do jogo, culminando em um ‘piti homérico’ após reclamar veementemente com o árbitro Savio Pereira Sampaio, o que lhe rendeu um cartão amarelo.

No intervalo, Neymar intensificou as críticas à arbitragem, afirmando que o juiz era “ruim”, havia feito ameaças em campo e era “arrogante”. No final da partida, já com o Flamengo vencendo por 3 a 2, o jogador foi substituído, chutou um copo de água perto do banco de reservas e desceu diretamente para os vestiários, perdendo a chance de ver a reação final do Santos. A frustração do craque pode ser justificada pela situação do Peixe, que segue



Alessandra Cabral/CPB

O torneio é voltado para jovens de 14 a 23 anos, em duas categorias

na zona de rebaixamento. A rodada também registrou polêmica de arbitragem no empate sem gols entre Cruzeiro e Fluminense. O lateral-direito Samuel Xavier (Fluminense) desabafou no intervalo após o VAR considerar ‘acidental’ um choque que atingiu o rosto de Bernal e o deixou sangrando, sem punição ao adversário. Samuel Xavier criticou a falta de cobrança sobre os árbitros: “O jogador é cobrado quando erra, o árbitro é cobrado por quem? A CBF, é quem vai lá, faz uma reunião entre eles, ele fica escondido, e ninguém fala nada”. Ao final, o jogo ainda teve faísca entre o atacante Gabigol (Cru-

zeiro) e o zagueiro Freytes (Fluminense) em uma confusão.

Gols de placa e malandragem

No quesito técnica e ousadia, a rodada foi marcada por golaços. O atacante Vitor Roque, do Palmeiras, agitou as redes sociais ao marcar um golaço de bicicleta na partida contra o Mirassol. O jovem chegou a 16 gols no Brasileirão, ficando a apenas um dos artilheiros Kaio Jorge (Cruzeiro) e Arrascaeta (Flamengo) – que, por sua vez, perdeu um pênalti na rodada.

Já o atacante Carlos Vinícius, do Grêmio, protagonizou um lance de pura ‘malandragem’ no empate por 2 a 2 contra o For-

taleza. Ele se escondeu atrás do goleiro Brenno na hora da reposição de bola, repetindo o gol ‘à la Ronaldo Fenômeno’ que o craque marcou pelo Cruzeiro em 1993.

Surpresas, viradas e a lei do ex

A grande surpresa da rodada foi a derrota do líder Palmeiras por 2 a 1 para o Mirassol, que segue na luta por uma vaga na Libertadores.

No Nordeste, o lanterna Sport chegou a abrir 2 a 0 contra o Atlético-MG, mas o Galo reagiu de forma avassaladora. Com a entrada de titulares como Hulk e Rony, o time mineiro marcou quatro gols em 15

minutos, virando a partida para 4 a 2. O primeiro gol, de Hulk, contou com uma falha notável do goleiro Gabriel. Hulk ainda deu duas assistências, sendo uma delas para Rony, que se redimiou após perder uma chance clara no primeiro tempo.

Em São Januário, o atacante Nenê, do Juventude, aplicou a infame ‘Lei do Ex’ ao marcar um gol contra o Vasco após uma falha do goleiro Leo Jardim na saída de bola. Nenê, que é ídolo vascaíno e foi recebido com festa e aplausos, não comemorou o gol. A derrota por 3 a 1 para o Juventude, que luta contra o rebaixamento, gerou vaias e protestos da torcida, com destaque para a declaração polêmica do técnico Fernando Diniz de que o time está “aprendendo a ser um time grande”.

Para fechar os lances bizarros, no empate sem gols entre Botafogo e Vitória, o zagueiro Barboza protagonizou um momento ‘Inacreditável Futebol Clube’ ao cometer uma falha defensiva que quase resultou em gol contra. Por fim, no jogo entre Ceará e Corinthians (vitória de 1 a 0 para o Ceará), a cobrança de falta de Memphis Depay (Corinthians) atingiu em cheio seu companheiro André Ramalho, em um lance batizado nas redes como ‘fogo amigo’.

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EDIÇÃO 4759 | TERÇA-FEIRA 11.11.2025

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000 CNPJ
01.591.618/0001-36 - Fone(42) 3661-1010

DECRETO Nº 68/2025
De 08 de novembro de 2025

Ementa: Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por vendavais com queda de granizo – COBRADE, 1.3.2.1.5.

O Senhor **Emanoel Vanderlei Volff**, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando as fortes tempestades com granizo e rajadas de ventos ocorridas no dia 07 de novembro de 2025 no município de Porto Barreiro com ventos de 180 a 250 km/h;

Considerando que em decorrência deste desastre aproximadamente 3.100 pessoas foram afetadas, comprometendo o acesso ao município pela PR 565 com interdição total da estrada pela queda de árvores e postes;

Considerando que várias regiões do município foram afetadas e ficaram sem fornecimento de energia elétrica em decorrência de quedas de instalações/postes de rede elétrica;

Considerando que em virtude da falta de energia elétrica parte da população ficou privada de fornecimento de água devido a danos no abastecimento do Sistema Autônomo Municipal de Água e Esgoto.

Considerando que o parecer da COMPDEC – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000 CNPJ
01.591.618/0001-36 - Fone(42) 3661-1010

Art. 1º - Fica declarada Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **VENDAVAL com queda de Granizo** – COBRADE, 1.3.2.1.5.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob coordenação da COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo dá 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ

Rua das Camélias, 900- Centro, CEP 85.345-000 CNPJ
01.591.618/0001-36 - Fone(42) 3661-1010

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastre, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 08 de novembro 2025.

EMANOEL
VANDERLEI
VOLFF:64410412949

Assinado de forma digital por
EMANOEL VANDERLEI
VOLFF:64410412949
Dados: 2025.11.08 22:10:53
-03'00'

Emanoel Vanderlei Volff
Prefeito Municipal